

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.664/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

PUBLICADO

Jornal DOE

Edição 928 PG: 1 e 2

Data 18/01/22a ++

Marques  
Rubrica z

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA COM INFORMAÇÕES SOBRE DESPESAS EM EVENTOS PROMOVIDOS, PATROCINADOS OU COM DINHEIRO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os eventos realizados no âmbito municipal que tiverem sido promovidos, patrocinados, apoiados ou contarem com qualquer tipo de infraestrutura ou recursos financeiros municipais deverão manter, durante a sua realização, placa contendo as seguintes informações:

I – descrição do evento;

II – duração programada e local;

III – nome do órgão responsável;

IV – nome do promotor e respectivo CNPJ ou CPF;

V – quais os recursos fornecidos pela administração pública municipal, em caso de dinheiro que seja demonstrado os valores de forma integral.

§ 1º – As placas deverão estar visíveis em todos os sentidos, cores, altura, tamanho, sendo livre o material de confecção ou a forma de fixação, recaindo os custos sobre o promovedor do evento.

§ 2º – Os dizeres deverão ser grafados em fonte legível e de fácil visualização e o aviso deverá ser afixado na entrada do evento ou em local de fácil visualização da população.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 2º** – A infração ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, a serem aplicadas sucessivamente:

I – advertência;

II – multa de até 10 UFICAN'S.

**Parágrafo único** – O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º** – A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2022.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**

**Autor:** Vereador **Carlos Tadeu da Silva Leite** – citação em atendimento à Lei nº 1.427/2018, de 05/10/2018.